



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “a”)

1.1. Delimitação do Objeto

1.1.1. Contratação da empresa **JRC CONTABILIDADE & ASSESSORIAS**, para prestação de serviços de assessoria e consultoria em administração pública e contábil, para atender as demandas da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG.

1.2. Natureza dos Serviços

1.2.1. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como técnicos especializados e possuem natureza permanente.

1.3. Especificações e Quantidades

1.3.1. Os serviços serão prestados, conforme descrito abaixo:

Item	Código CATSER	Descrição	Un. de Medida	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	760	Prestação de serviços especializados em assessoria e consultoria em administração pública e contábil, para atender as demandas da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG.	Serviços/Mês	12	R\$ 9.000,00	R\$108.000,00

1.4. Prazo de Vigência e Prorrogação

1.4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, por se tratar de serviço contínuo, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “b”)

A fundamentação da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “c”)

3.1. Conforme discriminado no Estudo Técnico Preliminar, em razão da natureza dos serviços contratados, a solução mais adequada fora contratar diretamente, por meio da Inexigibilidade de Licitação, prevista no art. 74, III, “c”, o Sr. Jair Rosa Costa, contador inscrito na CRC nº 76.728, em razão de sua notória especialidade na área de Administração Pública e Contábil.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “d”)

4.1. Requisitos Gerais



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.1.1 A Contratada deverá prestar serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil e administrativa, de forma contínua, observando rigorosamente a legislação vigente aplicável ao setor público, em especial as normas de contabilidade pública, responsabilidade fiscal e orientações dos órgãos de controle.

4.1.2. Os serviços deverão ser executados por equipe técnica qualificada, composta por profissionais devidamente habilitados e com experiência comprovada na área de contabilidade pública, sendo indispensável o registro no respectivo conselho de classe, quando aplicável.

4.1.3. A prestação dos serviços deverá contemplar atendimento remoto (telefone, e-mail ou outros meios eletrônicos) em dias úteis, no horário comercial, bem como atendimento presencial periódico, conforme definido neste Termo.

4.1.4. A Contratada deverá garantir a tempestividade das respostas às consultas formuladas pela Contratante, observando os prazos estabelecidos para manifestações técnicas, bem como assegurar a qualidade, clareza e fundamentação das orientações prestadas.

4.1.5. Os serviços deverão ser executados com observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e responsabilidade fiscal, assegurando suporte técnico adequado à tomada de decisões da gestão.

4.1.6. A Contratada deverá manter sigilo sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedada sua divulgação sem autorização expressa da Contratante.

4.1.7. Deverá ser assegurada a compatibilidade das orientações e procedimentos adotados com os sistemas oficiais utilizados pelos órgãos de controle, especialmente aqueles relacionados ao envio de informações contábeis, fiscais e orçamentárias.

4.1.8. A Contratada deverá disponibilizar relatórios, pareceres e demais documentos técnicos sempre que solicitados, devidamente assinados por profissional responsável, contendo análise detalhada e fundamentação normativa.

4.1.9. Os serviços deverão ser prestados de forma integrada com os setores administrativos da Contratante, especialmente contabilidade, recursos humanos e controle interno, promovendo alinhamento técnico e padronização de procedimentos.

4.1.10. A Contratada deverá assegurar suporte técnico contínuo durante todo o período contratual, inclusive no acompanhamento de obrigações periódicas, prestações de contas e atendimento a demandas dos órgãos de fiscalização e controle externo.

4.2. Dos Requisitos de Qualificação

4.3.1. A contratada deverá apresentar comprovação de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e de qualificação econômico-financeira, dentro daqueles previstos nos arts. 66 a 69 da Lei nº 14.133/21.

4.3.2. Além disso, deverão ser apresentados documentos que comprovem a notoriedade do trabalho realizado, que justifique a contratação direta da profissional, nos termos do art. 74, §3º da Lei nº 14.133/2021.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

4.3. Da subcontratação

4.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.4. Da Garantia

4.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “e”)

5.1. Do Prazo, Local e Condições de Prestação dos Serviços.

5.1.1. Os serviços serão prestados pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos termos da legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

5.1.2. Os serviços serão executados de forma híbrida, compreendendo:

- a)** Atendimento remoto, por meio de telefone, e-mail e aplicativos de mensagens, em dias úteis, no horário comercial;
- b)** Atendimento presencial, na sede da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG ou em local previamente designado pela Contratante.

5.1.3. Condições de Prestação dos Serviços:

- a)** A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico contínuo, garantindo atendimento célere às demandas da Contratante;
- b)** O atendimento remoto deverá ocorrer de segunda a sexta-feira, em horário comercial, assegurando resposta às consultas dentro dos prazos estabelecidos neste Termo;
- c)** As visitas técnicas presenciais deverão ocorrer 01 (uma) vez por semana, com duração mínima de 06 (seis) horas, mediante agendamento prévio com a Presidência da Câmara e o Setor de Contabilidade;
- d)** As despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem dos profissionais da Contratada para realização das visitas periódicas serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, não gerando ônus adicional à Contratante, exceto nos casos de visitas extraordinárias devidamente justificadas e previamente autorizadas;
- e)** Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, integrada e alinhada às necessidades da Câmara Municipal, não substituindo o corpo técnico interno, mas atuando de forma complementar, especializada e estratégica;
- f)** A Contratada deverá garantir disponibilidade para atendimentos extraordinários, quando necessário, especialmente em situações que envolvam prazos legais ou demandas urgentes dos órgãos de controle;
- g)** Todos os serviços deverão observar rigorosamente a legislação vigente, bem como as orientações dos órgãos de controle externo, assegurando a regularidade dos atos administrativos e contábeis.

5.2. Das Obrigações da Contratada

5.2.1. Executar os serviços objeto da contratação com estrita observância às disposições deste Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e da



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

legislação vigente aplicável, especialmente as normas de contabilidade pública e responsabilidade fiscal.

5.2.2. Disponibilizar equipe técnica qualificada, com comprovada experiência em administração pública e contabilidade aplicada ao setor público, garantindo a qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados.

5.2.3. Prestar atendimento às consultas formuladas pela Contratante, de segunda a sexta-feira, em horário comercial, por meio de telefone, e-mail ou outros meios eletrônicos, assegurando respostas tempestivas, claras e devidamente fundamentadas.

5.2.4. Elaborar pareceres técnicos por escrito sempre que solicitado, observando os prazos estabelecidos (até 24 horas para consultas simples e até 03 dias úteis para demandas complexas).

5.2.5. Realizar visitas técnicas presenciais semanais, com duração mínima de 06 (seis) horas, mediante agendamento prévio, conforme estabelecido neste Termo.

5.2.6. Assessorar a Contratante nas áreas administrativa, contábil, orçamentária e fiscal, incluindo, mas não se limitando a:

- a) elaboração e análise de balancetes e relatórios contábeis;
- b) acompanhamento da execução orçamentária;
- c) apoio na elaboração do PPA, LDO e LOA;
- d) orientação quanto ao cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- e) suporte na gestão da folha de pagamento e obrigações acessórias (E-Social, SEFIP, RAIS e DIRF).

5.2.7. Prestar suporte técnico no envio das prestações de contas aos órgãos de controle, especialmente ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG, incluindo o acompanhamento e orientação quanto às informações encaminhadas via SICOM e SICONFI.

5.2.8. Analisar e conferir a documentação contábil disponibilizada pela Contratante, assegurando a correta escrituração das receitas e despesas, bem como a regularidade dos registros.

5.2.9. Assessorar a elaboração das prestações de contas mensais e anuais, incluindo os fechamentos contábeis, nos termos da legislação vigente.

5.2.10. Emitir relatórios, pareceres e documentos técnicos devidamente assinados por profissional habilitado, contendo análise fundamentada e orientações para a tomada de decisão.

5.2.11. Orientar a estruturação de controles internos, relatórios de auditoria e instrumentos de fiscalização, contribuindo para a legalidade, eficiência e transparência da gestão.

5.2.12. Interpor recursos administrativos junto ao TCE/MG, quando necessário, desde que relacionados a orientações prestadas pela própria Contratada.

5.2.13. Assessorar a realização de audiências públicas e demais atos exigidos na elaboração e execução das leis orçamentárias, inclusive com participação presencial quando necessário.

5.2.14. Manter sigilo absoluto sobre todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso em razão da execução contratual.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

5.2.15. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais decorrentes da execução do contrato, não gerando qualquer vínculo empregatício com a Contratante.

5.2.16. Arcar com todas as despesas relacionadas à execução dos serviços, especialmente aquelas decorrentes de deslocamento, alimentação e hospedagem para realização das visitas técnicas ordinárias.

5.2.17. Manter-se disponível para atendimento de demandas urgentes ou extraordinárias, especialmente em situações que envolvam prazos legais ou exigências dos órgãos de controle.

5.2.18. Zelar pela boa execução dos serviços, garantindo a continuidade, eficiência e qualidade do suporte prestado à Contratante.

5.3. Das Obrigações da Contratante

5.3.1. Fornecer acesso às informações, documentos e recursos necessários para que o licitante vencedor execute os serviços de consultoria e assessoria de forma adequada e eficaz;

5.3.2. Pagar as despesas relacionadas aos serviços contratados de acordo com os termos estabelecidos no contrato e nos prazos especificados;

5.3.3. Designar um representante ou equipe responsável por coordenar e supervisionar os serviços prestados pelo licitante vencedor, fornecendo orientação, feedback e esclarecimentos conforme necessário;

5.3.4. Cumprir com todas as obrigações contratuais, incluindo a disponibilização de recursos financeiros e materiais conforme acordado no contrato;

5.3.5. Colaborar com o licitante vencedor durante o processo de prestação de serviços, fornecendo informações precisas e oportunas, bem como facilitando o acesso a locais e registros relevantes, conforme necessário;

5.3.6. Garantir a confidencialidade e segurança das informações fornecidas ao licitante vencedor, conforme exigido por lei ou regulamento;

5.3.7. Comunicar qualquer mudança nos requisitos, prazos ou outras condições relacionadas aos serviços contratados de forma oportuna e clara;

5.3.8. Realizar revisões periódicas e avaliações da qualidade dos serviços prestados pelo licitante vencedor, fornecendo feedback e sugerindo melhorias conforme apropriado;

5.3.9. Cumprir com todas as leis, regulamentos e políticas aplicáveis relacionadas à contratação de serviços.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “f”)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.4. O gerenciamento do instrumento formal decorrente da presente licitação, caberá a Diretora Geral da Câmara Municipal, Pâmela Rodrigues de Almeida, portadora da matrícula nº 180, a qual é incumbida de acompanhar prazo e saldo de execução dos serviços prestados.

6.5. Quanto a fiscalização da prestação dos serviços, esta será executada pela servidora Ingrede Maria Pinto, portadora da matrícula nº 176.

6.6. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Gestor e Fiscal designados, considerando as atribuições previstas nos artigos 22 e 23 da Portaria nº 065/2023 da Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro/MG, e suas demais disposições.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “g”)

7.1. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após efetivo recebimento do objeto que terá fechamento contábil a cada dia 30 (trinta) e cada mês, e formalização da liquidação da despesa.

7.2. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente aprovada pelo Requisitante.

7.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal, serão os mesmos devolvidos a contratada para correções necessárias, não respondendo à Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

7.4. A Câmara Municipal de Conceição do Mato Dentro não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

7.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidades da CONTRATADA.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “h”)

8.1. Evidenciou-se, ao longo do Estudo Técnico Preliminar que antecedeu a elaboração deste Termo, a necessidade de realização de contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista tratar-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem executados por profissional ou empresa de notória especialização, em atendimento à demanda de consultoria e assessoria específica desta Casa.

8.2. Nesse contexto, cumpre destacar que o objeto pretendido e os resultados almejados guardam estreita relação com as particularidades da atividade contábil, bem como com o grau de confiança depositado em profissionais cuja atuação possui caráter personalíssimo, considerando que os atos decorrentes da assessoria prestada podem implicar, inclusive, em responsabilizações e sanções ao gestor público.

8.3. Os serviços técnicos contábeis ora pretendidos revestem-se de natureza singular, na medida em que são fortemente influenciados pela orientação técnica individual do profissional, caracterizando-se, portanto, como serviços intuitu personae. Ressalta-se que não basta a simples singularidade do serviço, sendo



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

imprescindível que esta seja relevante, ou seja, que a especificidade e a complexidade da demanda justifiquem a excepcionalidade da contratação direta, em detrimento do procedimento licitatório, para adequada satisfação do interesse público.

8.4. Ademais, presume-se a singularidade dos serviços quando estes são prestados por profissionais de notória especialização. No presente caso, o profissional indicado para contratação, Sr. Jair Rosa Costa, contador inscrito no CRC nº 76.728, demonstra, conforme documentação constante dos autos, possuir ampla qualificação técnica e experiência comprovada. Destaca-se, ainda, que os serviços a serem prestados possuem como elemento intrínseco a confiança, de natureza subjetiva, aliada à reconhecida notoriedade do profissional.

8.5. Dessa forma, a presença do elemento confiança, conforme já reconhecido pela Súmula nº 39 do Tribunal de Contas da União, justifica a escolha do profissional dentre aqueles tecnicamente aptos, recaindo sobre aquele que melhor atenda às expectativas e necessidades da Administração. Assim, os atributos técnicos e profissionais do contratado devem gerar no contratante a convicção de que a execução dos serviços será realizada com elevado nível de qualidade, compatível com as exigências da Administração Pública, razão pela qual se justifica a indicação do profissional ora escolhido.

8.6. Ressalta-se que a caracterização do serviço precede a definição do profissional mais apto à sua execução. Assim, a partir da demanda já existente na Administração, devidamente delimitada neste procedimento, evidencia-se a necessidade de contratação de profissional com qualificações diferenciadas.

Nesse contexto, destaca-se o Sr. Jair Rosa Costa, graduado em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Minas Gerais, com pós-graduação em Administração Pública Municipal pela Fundação Educacional Dr. Pedro Leopoldo. Atua como assessor contábil da AMME – Associação de Municípios do Médio Espinhaço – e do CIMME – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário do Médio Espinhaço. Foi professor da graduação em Administração da PUC Minas e possui ampla experiência como assessor contábil e administrativo em diversas prefeituras e câmaras municipais, no período de 1998 a 2025.

É sócio-diretor das empresas JRC Contabilidade & Assessoria e FATHOS Contabilidade & Assessoria, além de exercer o cargo de vice-presidente do Instituto Brasileiro Tiradentes.

Trata-se de contador e auditor com sólida trajetória na Administração Pública, com atuação estratégica em planejamento governamental, controle interno, auditoria e conformidade fiscal. Possui experiência comprovada na assessoria a entes municipais e consórcios públicos, contribuindo significativamente para a melhoria da eficiência administrativa, transparência e atendimento às normas legais e aos órgãos de controle.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, X)

9.1. O valor fixo mensal da presente contratação corresponde a **R\$ 9.000,00 (nove mil reais)**, perfazendo um valor total de **R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais)**.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO – ESTADO DE MINAS GERAIS

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(Ref.: Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º, XXIII, “j”)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual, sendo atendida pela seguinte dotação:

Ficha 11 - 01.01.01.01.031.0015.2124.3.3.90.35 Manutenção das Atividades Legislativas - Serviços de Consultoria

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Conceição do Mato Dentro, 24 de março de 2026.

Elaborado por: _____

Larissa Luiza Thomaz Moreira Silva
Gerente de Planejamento

Aprovado por: _____

Sidinei Seabra da Silva
Presidente da Câmara

